



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

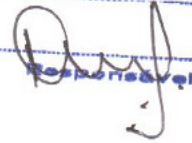
ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 15/04/96

LEI NR. 649/96


Responsável

SÚMULA: " TORNA-SE OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS LOCADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ROBSON SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1o. - Fica o Executivo Municipal obrigado a identificar todos os veículos locados de terceiros, bem como os prestadores de serviços.

PARÁGRAFO 1o. - A identificação referida será através de adesivo plástico ou pintura anexado na porta dos veículos, no tamanho padrão de 60x30.

PARÁGRAFO 2o. - Na identificação será observada as cores oficiais do município.

ARTIGO 2o. - Os adesivos ou pinturas deverão constar os dizeres:

" PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT "

CONTRATO No.

VIGÊNCIA - INÍCIO: TÉRMINO:

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

SECRETARIA:





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Lido em 15/04/96

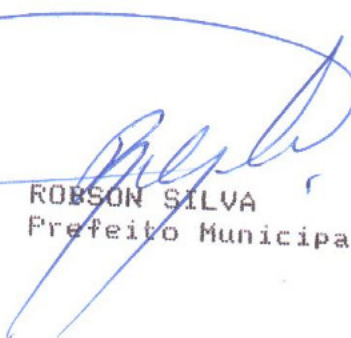
GABINETE DO PREFEITO

Responsável

- ARTIGO 3o. - Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar cópia de todos os contratos de locação ou prestação de serviço dos veículos, efetuados a 120 (cento e vinte) dias das eleições municipais e estaduais a todos os Vereadores na data de sua assinatura, sob pena de crime de responsabilidade.
- ARTIGO 4o. - Os veículos a serem locados ou prestadores de serviços, deverão obrigatoriamente serem vistoriados pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, a qual apresentará relatório minucioso das condições de trafegabilidade, segurança e documentais do veículo, podendo para isso solicitar parecer a oficina de Secretaria de Obras.
- ARTIGO 5o. - O Executivo Municipal rescindir os Contratos de Locação e Prestação de Serviços até o término de seu mandato.
- ARTIGO 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 04 de Abril de 1996.


ROBSON SILVA
Prefeito Municipal